



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras

Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VI Nº 213 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE SEGUNDA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2018 PAG - 01

SUMÁRIO

Lei Municipal.....	01
Portaria.....	02
Decreto IMPP.....	02

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.465 de 05 de novembro de 2018. INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS-MARANHÃO, O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), DENOMINADO COMPONENTE DE QUALIDADE DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL – PAB VARIÁVEL, AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, Senhor Antônio França de Sousa, no uso de suas atribuições, que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei: Art. 1º. Fica instituído e regulamentado o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável. Art. 2º. O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Desempenho – PMAQ-AB, previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de PEDREIRAS-MA caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos de que trata o § 1º do art. 9º. da Portaria GM/MS nº.1.645/2015. § 1º. O Município não é obrigado realizar o pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Governo Federal deixar de existir. A existência, a manutenção e o pagamento do incentivo estão condicionadas ao repasse dos recursos financeiros do PMAQ-AB do Ministério da Saúde. Art. 3º. Para aderir ao PMAQ-AB as equipes deverão ter o Termo de Compromisso do PMAQ-AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015 e Manual Instrutivo PMAQ-AB. Parágrafo único. O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo é um instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB. Art. 4º. Ao aderir ao PMAQ os profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta Portaria, conforme desempenho desses profissionais na avaliação externa realizada

por instituição designada pelo Ministério da Saúde e a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.645, de 02 de outubro de 2015 e Manual Instrutivo PMAQ-AB. § 1º. Os profissionais que receberão o pagamento do incentivo financeiro PMAQ-AB são os profissionais enfermeiros, auxiliares e/ou técnicos de enfermagem, odontólogos, auxiliares de saúde bucal e agentes comunitários de saúde que compõem a ESF deste município. § 2º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será repassado a critério do setor financeiro, podendo ser incluído na folha ou ser pago em folha de pagamento suplementar específica para este fim à medida que o recurso proveniente do programa seja repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras-MA, pelo Ministério da Saúde considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do § 3º. § 3º. O valor dos repasses do PMAQ-AB e, conseqüentemente, dos pagamentos aos servidores municipais concursados e contratados indicados neste artigo, que poderá variar, de acordo com as diretrizes abaixo: I – Com a adesão ao Programa, a Prefeitura Municipal de Pedreiras fará o repasse mensal do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do incentivo, para todas as equipes contratualizada no Programa, até que ocorra a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho da equipe, definidos, segundo o art. 6º. da Portaria GM/MS nº.1.645/2015. II – O PMAQ-AB está organizado em três fases que se complementam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica, quais sejam: adesão, contratualização e desenvolvimento; avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações. Art. 5º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em Conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso, e considerando o disposto nos incisos I, II, III e IV do § 1º, deste artigo. § 1º. O pagamento desta gratificação ficará condicionado ao desempenho das equipes contratualizadas na avaliação externa e obedecendo aos critérios descritos na portaria de publicação 1.645/2015 em 02 outubro 2015. Art. 6º. O montante dos recursos financeiros do PMAQ-AB recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS será rateado percentualmente entre os profissionais enfermeiro, técnico de enfermagem,

odontólogo, auxiliar de saúde bucal e agente comunitário de saúde das equipes da Estratégia Saúde da Família, ao qual as equipes estiverem em funcionamento, considerando o disposto nos incisos I e II do § 1º, do artigo 4º, para melhor estruturação da Atenção Básica Municipal. § 1º. Do repasse do PMAQ-AB para os profissionais enfermeiro, técnico de enfermagem, odontólogo, auxiliar de saúde bucal e agente comunitário de saúde das equipes da Estratégia Saúde da Família caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante, ficando 50% (cinquenta por cento) a serem divididos percentualmente igualmente entre os profissionais da equipe; Art. 7º. Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo financeiro PMAQ-AB nos meses trabalhados e no mês em que estiverem gozando férias, não fazendo jus ao pagamento do incentivo no período de gozo de licenças (exceto licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias), readaptação ou suspensão por qualquer motivo, e somente enquanto permanecer o repasse financeiro do Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável pelo Ministério da Saúde. Art. 8º. O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários. Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo de Desempenho PMAQ-AB com recursos do Tesouro Municipal, inclusive as taxas previdenciárias serão deduzidas dos valores a serem pagos. Art. 9º. – Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta do Programa PMAQ, devendo ser consignado saldo suficientes nos orçamentos futuros. § 1º. Para efeito de pagamento deverá ser considerada a partir da competência de Setembro 2018. Sendo que o saldo em conta corrente anterior a esta data poderá ser usado integralmente pela gestão para a melhor estruturação da Atenção Básica, insumos e seus custeios. § 2º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Atenção Básica será pago até o último dia útil de cada mês, ficando a critério do município incluir na folha de pagamento ou pagar em folha complementar. Art. 10. Para avaliações dos desempenhos serão considerados os seguintes critérios: a) Frequência no Ponto e cumprimento de carga horária; b) Realização de auto avaliação pelos profissionais, enfermeiro, técnico de enfermagem, odontólogo, auxiliar de saúde bucal e agente comunitário de saúde das equipes da Estratégia Saúde da Família a cada 06 (seis) meses; c) Quando a equipe conseguir desempenho bom ou seja quando o resultado alcançado for maior do que a média e menor ou igual a +1 (mais um) desvio-padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato; e /ou desempenho ótimo, quando o resultado alcançado for maior do que +1 (mais 1) desvio-padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato. d) Cumprimento das metas e conjunto de indicadores contratualizados no PMAQ para os profissionais enfermeiro, técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde das equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF, e; e) Pontualidade na entrega de produção (alimentação dos sistemas de informações em saúde). Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, 05 de novembro de 2018. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA- Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA nº 322/2018 – GPM, 05 DE NOVEMBRO DE 2018. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º EXONERAR o Senhor ANDREW ALVES LACERDA DE LIMA, CPF nº 026.629.163-54, do cargo público de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Tesouraria DAS-4, vinculado a Secretária Municipal de Finanças. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal

PORTARIA nº 323/2018 – GPM, 05 DE NOVEMBRO DE 2018. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE: Art. 1º NOMEAR, o Senhor PEDRO BEZERRA DE CASTRO, CPF nº 251.814.833-72, como Procurador Municipal de Pedreiras. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE. ANTÔNIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito Municipal

PORTARIA GPM Nº 324/2018, 05 DE NOVEMBRO DE 2018. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 197 e 227, da Lei 0861/90, de 05 de janeiro de 1990, com fundamento no art. 17, §2º do mesmo Diploma Legal, em conformidade com as razões expostas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em 06/09/2018, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2018, RESOLVE: Art. 1º Proceder à EXONERAÇÃO do servidor a Sr. Francisco Clailson De Carvalho Lima, Professor, matrícula nº 9162, lotado na Secretaria Municipal de Educação Pública, em razão de não ter entrado em exercício dentro do prazo legal, tornando-se, portanto, sem efeito o seu ato de provimento/nomeação, conforme previsto no art.17 §2 da Lei Municipal nº. 0861/90, de 05 de janeiro de 1990. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. ANTONIO FRANÇA DE SOUSA - Prefeito

DECRETO IMPP

DECRETO Nº 54/2018 PEDREIRAS-MA, 05 DE NOVEMBRO DE 2018. A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 039/2013. DECRETA: Art.1º - É concedido o benefício da Aposentadoria Integral por Idade e Tempo de Contribuição a servidora MARIA LEITE DA SILVA, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Matrícula 234-1, do Quadro de Pessoal da Estatutário da Secretária Municipal de Educação, com proventos Integrais, acrescidos de 30% referente aos Quinquênios nos termos do Art.3, I, II e III e § único da EC nº. 47, Art. 83 e § único da Lei Municipal

nº.0861/90, Art. 83, III “a” da Lei Orgânica do Município de Pedreiras e Art. 4º, II, 15, I “a” da Lei nº. 1.358/13 com os proventos anuais de R\$: 11.458,20 (Onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), aí computado:

a)	Vencimentos de cargo	R\$ 678,00
b)	Adicional por Tempo de Serviço 30% ...	R\$ 203,40
	Total bruto.....	R\$ 881,40
c)	Total dos Proventos (anual).....	R\$ 11.458,20

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto de nº. 031/2013 e todas as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2018. Luciana de Souza Castro - Diretora Geral do IMPP

DECRETO Nº 55/2018 PEDREIRAS- MA, 05 DE NOVEMBRO DE 2018. A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta no Processo nº 077/2011. DECRETA: Art.1º - É concedido o benefício da Aposentadoria Integral por Idade e Tempo de Contribuição a servidora ANA LUCIA DA COSTA MOTA, no cargo de PROFESSORA NIVEL I, Matrícula 151-1 do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria Municipal de Educação com proventos Integrais, acrescidos de 30% referente aos Quinquênios, nos termos do Art.6º, I, II e III e IV da EC nº. 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, Art. 83 e § único da Lei Municipal nº.0861/90, Art. 83. III “b” da Lei Orgânica do Município e Art. 4º, II, 15, I “a” da Lei nº. 1.358/13 com os proventos anuais de R\$: 21.296,08 (Vinte e um mil, duzentos e noventa e seis reais e oito centavos), aí computado:

a)	Vencimentos de cargo	R\$ 1.260,12
b)	Adicional por Tempo de Serviço 30% ...	R\$ 378,04
	Total bruto.....	R\$ 1.638,16
c)	Total dos Proventos (anual).....	R\$ 21.296,08

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, competindo ao IMPP arcar com o ônus remuneratório. Art.3º - Revogam-se o Decreto de nº. 030/2013 e as disposições em contrário. Diretoria Geral do Instituto Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 05 de novembro de 2018. Luciana de Souza Castro - Diretora Geral do IMPP